

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
93/LIC-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular a Pense Positivo –
Radiodifusão, Lda.**

Lisboa

11 de Março de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 93/LIC-R/2009

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Pense Positivo – Radiodifusão, Lda.

I. Pedido

1. Em 21 de Novembro de 2008 e ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Pense Positivo – Radiodifusão, Lda.
2. A Pense Positivo – Radiodifusão, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local emitida em 22 de Maio de 1989 (por transmissão de alvará inicialmente titulado pelo operador Rádio Clube das Caldas, C.R.L., objecto de parecer favorável da AACCS, aprovado em 18 de Setembro de 1996), estando a emitir um serviço de programas generalista, com a denominação “Rádio Caldas”, frequência 103,1MHz, no concelho das Caldas da Rainha.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;

- c) Cópia do respectivo pacto social;
- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- f) Declaração da sócia única de cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
- g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
- h) Estatuto editorial;
- i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
- l) Último relatório de contas.

4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, da Lei da Rádio.

5. O operador e a sócia remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se que o requerente detém uma participação de 0,05% no operador Rádio Santa Maria – Cooperativa e Serviços Radiofónicos Locais, C.R.L (titular de alvará para o exercício da actividade radiofónica para o concelho de Faro).

A sócia única, Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., é titular de participações nos seguintes operadores: 100% da TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda., Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda., Difusão de Ideias –

Sociedade de Radiodifusão, Lda. e 99,80% do capital social do supra mencionado operador Rádio Santa Maria – Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, C.R.L.

6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Caldas” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 4/2001, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, programas de informação e desportivos, opinião, debate, divulgação cultural, conteúdos dedicados à população local e outros. A Rádio Caldas transmite 16 horas da emissão da TSF, emitindo 8 horas de emissão própria, de acordo com o disposto no artigo 41.º da Lei da Rádio. São, ainda, anunciados 3 serviços noticiosos, de informação local.
8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Rádio Caldas” tem desenvolvido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
9. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo anunciadas 8 horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

O operador e a sócia única não detêm participações proibidas em empresas licenciadas para o exercício da actividade. Não foram detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Pense Positivo – Radiodifusão, Lda., para o concelho de Caldas da Rainha, frequência 103,1MHz, com a denominação de “Rádio Caldas”.

Lisboa, 11 de Março de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira